



Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone: (46) 3525-1442 – <https://www.marmeleiro.pr.leg.br/>

RUA RIGOLETO ANDREOLI, Nº 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1/2026

“Dispõe sobre a aprovação das contas do Poder Executivo do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, referentes ao exercício financeiro de 2024, em conformidade com o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.”

A **Câmara de Vereadores do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela **Lei Orgânica Municipal** e pelo **Regimento Interno**, **APROVA** e seu Presidente **PROMULGA** o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas do Poder Executivo do Município de Marmeleiro, referentes ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade do Sr. Paulo Jair Pilati, em conformidade com o Parecer Prévio favorável emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, constante do Processo nº 183168/2025.

Art. 2º A aprovação das contas de que trata o artigo anterior segue o posicionamento favorável da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização – COFIDE, que acompanhou o parecer do relator do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 02 de março de 2026.

Edson Valdivino Rolim da Silva Dias
Relator da COFIDE

Adenilson de Freitas Neriques Dias
Membro da COFIDE

Pedro Pastoriza
Membro da COFIDE



Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

legislativomarmeleiro@gmail.com

RUA RIGOLETO ANDREOLI, Nº 15 – CENTRO – CEP 85.615-072 – MARMELEIRO – PR

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (COFIDE)

PARECER Nº 19/2026 AO PARECER PRÉVIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PCA) DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

Autor: Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Relator: Vereador Edson Valdivino Rolim da Silva Dias

Súmula: Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná referente à Prestação de Contas Anual do Poder Executivo Municipal de Marmeleiro – exercício financeiro de 2024.

I – RELATÓRIO

Trata-se do **Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná** referente à **Prestação de Contas Anual do Poder Executivo do Município de Marmeleiro**, relativa ao exercício financeiro de 2024, sob responsabilidade do Prefeito Municipal **Paulo Jair Pilati**.

O parecer foi recebido e protocolado nesta Casa Legislativa, sendo determinada sua divulgação e inclusão no expediente da primeira sessão plenária subsequente, nos termos do art. 186 do Regimento Interno.

Posteriormente, o processo foi encaminhado à **Comissão de Orçamento, Finanças, Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico – COFIDE**, para a devida instrução e emissão de parecer.

Em cumprimento ao rito estabelecido no Regimento Interno:

- as contas do exercício foram **disponibilizadas para consulta pública pelo prazo de sessenta dias**, possibilitando que qualquer contribuinte pudesse examiná-las e apresentar eventual impugnação;
- foi oportunizado ao responsável pelas contas **prazo de trinta dias para apresentação de defesa escrita**, conforme previsto na norma regimental.

Encerradas as etapas de instrução, foi designado Relator dentre os membros desta Comissão para análise da matéria e elaboração do respectivo voto.

Conforme decisão da **Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, relatada pelo Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães**, foi emitido **Parecer Prévio pela REGULARIDADE** das contas do Prefeito Paulo Jair Pilati, relativas ao exercício financeiro de 2024.



Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

legislativomarmeleiro@gmail.com

RUA RIGOLETO ANDREOLI, N° 15 – CENTRO – CEP 85.615-072 – MARMELEIRO – PR

A deliberação foi **aprovada por unanimidade** pelos Conselheiros **Fernando Augusto Mello Guimarães, Fabio de Souza Camargo e Augustinho Zucchi**, em sessão virtual realizada em 7 de agosto de 2025.

Durante a análise, o Ministério Público de Contas, por manifestação da Procuradora **Katia Regina Puchaski**, destacou a ausência de publicação do **Relatório de Controle Interno do exercício** no Portal da Transparência do Município, recomendando que o gestor promova sua disponibilização em conformidade com a legislação de transparência e com a Lei de Acesso à Informação.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Nos termos do art. 31 da Constituição Federal, o controle externo da administração municipal é exercido pela Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas.

Nesse contexto, compete ao **Tribunal de Contas do Estado do Paraná** realizar a análise técnica da Prestação de Contas Anual do Poder Executivo, emitindo **Parecer Prévio**, que serve de base para o julgamento político-administrativo a ser realizado pelo Poder Legislativo.

O Regimento Interno da Câmara Municipal estabelece que cabe à **Comissão de Orçamento, Finanças, Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico – COFIDE** apreciar o parecer prévio e manifestar-se quanto à concordância ou discordância de suas conclusões, elaborando o respectivo projeto de decreto legislativo.

Importa destacar que o parecer prévio do Tribunal de Contas **somente deixará de prevalecer mediante voto contrário de dois terços dos membros da Câmara Municipal**, conforme previsto no art. 186 do Regimento Interno.

No caso em análise, o Tribunal de Contas concluiu pela **regularidade das contas do exercício financeiro de 2024**, entendendo que a gestão fiscal e orçamentária do Município atendeu às exigências legais aplicáveis.

Embora tenha sido apontada pelo Ministério Público de Contas a necessidade de publicação do Relatório de Controle Interno no Portal da Transparência, tal apontamento não foi considerado suficiente para comprometer a regularidade das contas analisadas.

III – CONCLUSÃO

Após análise do Parecer Prévio e da documentação constante do processo, esta Comissão conclui que:

1. O parecer prévio foi regularmente emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;



Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

legislativomarmeleiro@gmail.com

RUA RIGOLETO ANDREOLI, N° 15 – CENTRO – CEP 85.615-072 – MARMELEIRO – PR

2. A decisão do Tribunal concluiu pela **regularidade das contas do Poder Executivo Municipal relativas ao exercício financeiro de 2024**;
3. O processo observou os procedimentos previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal para a instrução e análise das contas;
4. Compete ao Plenário da Câmara Municipal proceder ao julgamento definitivo das contas do exercício.

IV – PARECER

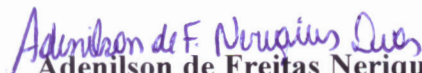
Diante do exposto, a **Comissão de Orçamento, Finanças, Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico – COFIDE** manifesta-se **FAVORAVELMENTE** ao **Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, recomendando ao Plenário da Câmara Municipal a **aprovação das contas do Poder Executivo Municipal de Marmeleiro relativas ao exercício financeiro de 2024**, de responsabilidade do Prefeito **Paulo Jair Pilati**.

Nos termos do Regimento Interno, segue anexo o respectivo Projeto de Decreto Legislativo.

É o parecer.

Marmeleiro, 02 de março de 2026.


Edson Valdivino Rolim da Silva Dias
Presidente/Relator


Adenilson de Freitas Neriques Dias
Membro


Pedro Pastoriza
Membro